



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 012/2019  
**Decisão** : 844/2019-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200105348/2019  
**Interessado** : Fernando Barros Noé da Costa

**EMENTA:** Defere a anotação do curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em nível de Especialização em Engenharia de Avaliações e Perícias, realizado pela Faculdade Unyleya/RJ, no cadastro do profissional Fernando Barros Noé da Costa.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012/2019, realizada no dia 17 de julho de 2019, apreciando a solicitação de anotação do curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em nível de Especialização em Engenharia de Avaliações e Perícias, realizado pela Faculdade Unyleya/RJ, no cadastro do profissional Fernando Barros Noé da Costa, protocolada neste regional sob o nº 200105348/2019, sob relatoria do Conselheiro Francisco José Costa Araújo; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme estabelecido no Art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que a Instituição de Ensino, bem como o referido curso estão devidamente cadastrados no Crea-RJ, de acordo com consulta ao SIC – Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea, sob o RNI nº 2000062938; considerando que por se tratar de curso de especialização, o cadastramento não era obrigatório nos Regionais, sendo a análise realizada de forma individual pelas Câmaras Especializadas; considerando que o Art. 7º da Resolução nº 1.073/2016, prevê a extensão das atribuições através de cursos regulares mediante análise do projeto pedagógico do curso, desde que requerida pelo profissional, o que não é o caso, visto que este solicitou apenas o apostilamento do curso em tela; e, considerando o relatório e voto do relator supracitado, favorável ao pleito, sem, contudo, ser adicionado novo título e novas atribuições, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em epígrafe, no cadastro do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Bertrand Sampaio Alencar, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antônio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Giane Maria de Lira Oliveira, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Marcos Antonio Muniz Maciel, Norman Barbosa Costa, Raul José Rodrigues, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2019.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador Adjunto da CEEC**